O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 60 /2022

Institui a Patrulha Escolar no Município de Araucária

Art. 1º Institui a Patrulha Escolar que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Segurança Pública.

Parágrafo único. O objetivo do programa de que trata o caput é orientar, prevenir e proteger a comunidade escolar do município de Araucária.

Art. 2º Será constituída a Comissão Gestora da Patrulha Escolar que será composta:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Segurança,

III – Um representante do CONSEG;

IV – Um representante de alunos (maior de idade) ou pais de alunos.

V – Dois Representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º Compete a Patrulha Escolar Municipal, respeitar as normas estaduais e federais:

I - Realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - Preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a diminuição do índice de violência no âmbito escolar;

III - Realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em seu e entorno, em caráter preventivo e/ou por solicitação da direção das unidades escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - identificar e mapear as áreas externas das escolas com maiores incidências de infrações criminais;

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108301&c=H9X7A8.

V - Planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a corporação na prevenção ao uso de drogas bebidas alcoólicas;

VI - Orientar e auxiliar a direção das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar;

VII - Orientar e auxiliar a direção das escolas na solução dos problemas com alunos vítimas nos casos de suspeita de maus tratos, abuso sexual, violência física, moral e outras, encaminhando aos órgãos competentes, com a anuência dos pais e/ou responsável e do Conselho Tutelar.

Art. 4º A operacionalização da Patrulha Escolar Municipal dar-se-á por meio de parceria entre as Secretarias de Educação e Segurança.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Segurança, designar equipes o devido treinamento para a função e viatura para efetuar as rondas e demais atividades constantes do Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária 16 de março de 2022

FÁBIO PAVONI
Vereador

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108301&c=H9X7A8.

Justificativa

A criação da Patrulha Escolar na estrutura da Guarda Municipal de Araucária tem o objetivo de proteger a Escola Pública, assegurando às crianças os seus direitos e aos professores e funcionários, a tranquilidade para desempenharem suas funções, contribuindo para a redução ou mesmo para o fim da violência no entorno das escolas.

A Patrulha Escolar presente nas escolas públicas aproximaria a comunidade Escolar dos órgãos de segurança.

É preciso buscar garantias para as pessoas que vivenciam a escola e através da prevenção, transformar o ambiente escolar em um lugar cada vez mais seguro.

A Constituição da República Federativa do Brasil diz, em seu art. 144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Também afirma que Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Conforme a lei federal nº 13.022/14, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, incumbe as Guardas Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, sugerimos a criação da Patrulha Escolar na estrutura da Guarda Municipal de Araucária, para proteger o nosso maior patrimônio que são as crianças.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 17/03/2022 as 16:15:54.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108301&c=H9X7A8.